



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI Nº 019/2026

SÚMULA: Cria o cargo de provimento em comissão de Coordenador(a) do Polo UEL – Assaí, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Assaí, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o cargo de provimento em comissão de Coordenador(a) do Polo UEL – Assaí, destinado à coordenação institucional, administrativa e estratégica das ações decorrentes da cooperação firmada entre o Município de Assaí e a Universidade Estadual de Londrina – UEL.

§ 1º O cargo criado por esta Lei possui natureza de direção, chefia e assessoramento técnico especializado, voltado à articulação interinstitucional, à coordenação de políticas públicas educacionais, extensionistas, científicas e de desenvolvimento regional.

§ 2º Fica vedado o provimento do cargo para o desempenho exclusivo de atividades meramente burocráticas, operacionais, administrativas de rotina ou de apoio técnico ordinário.

§ 3º O apoio administrativo ordinário às atividades do Polo UEL – Assaí deverá ser prestado por servidores efetivos, empregados públicos ou pessoal regularmente designado pelos órgãos municipais competentes, sem prejuízo da coordenação superior exercida pelo ocupante do cargo criado por esta Lei.

Art. 2º O cargo de Coordenador(a) do Polo UEL – Assaí observará o seguinte quadro:

Unidade Administrativa	Cargo	Quantidade	Provimento	Carga Horária	Símbolo	Vencimento



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Gabinete do Prefeito / Polo UEL – Assaí	Coordena dor(a) do Polo UEL – Assaí	01	Cargo em Comissão	20 horas semanais	CC-TEC	R\$ 6.140,68
--	--	----	----------------------	----------------------	--------	--------------

§ 1º O símbolo CC-TEC e o respectivo vencimento são criados especificamente para o cargo previsto nesta Lei, observada a posterior compatibilização com a lei geral de reestruturação administrativa do Município, caso aprovada.

§ 2º O vencimento previsto no caput não impede o pagamento das verbas constitucionais e legais devidas aos servidores públicos municipais, na forma da legislação aplicável.

§ 3º O cargo de que trata esta Lei será computado para fins de observância do percentual mínimo de cargos comissionados reservados a servidores efetivos, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3º São atribuições específicas do(a) Coordenador(a) do Polo UEL – Assaí:

I – Coordenação institucional e estratégica:

a) coordenar, no âmbito municipal, a implantação, o desenvolvimento e a consolidação das ações da Universidade Estadual de Londrina – UEL no Município de Assaí;

b) atuar como elo institucional entre o Gabinete do Prefeito, a UEL, as Secretarias Municipais, a Câmara Municipal, instituições públicas, entidades privadas, organizações da sociedade civil e a comunidade local;

c) acompanhar a execução das atividades de extensão universitária, ensino complementar, cursinho pré-vestibular, capacitações, eventos, projetos de impacto social e desenvolvimento regional vinculados à UEL;

d) articular, em conjunto com os órgãos municipais competentes, a futura ampliação de ações acadêmicas, extensionistas, científicas, culturais, tecnológicas e de inovação no Município;

e) representar o Município, quando designado, em reuniões, audiências, eventos e tratativas institucionais relacionadas às ações da UEL em Assaí.

II – Gestão de metas, planejamento e acompanhamento:

a) acompanhar cronogramas, metas, etapas, indicadores e relatórios vinculados aos instrumentos de cooperação firmados entre o Município e a UEL;

b) propor medidas de aperfeiçoamento da execução das ações pactuadas, com foco na eficiência administrativa, no interesse público e na ampliação do acesso da população às atividades educacionais e extensionistas;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

c) elaborar relatórios periódicos ao Gabinete do Prefeito sobre a execução das atividades desenvolvidas no Polo UEL – Assaí;

d) acompanhar, junto às Secretarias Municipais envolvidas, o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município nos instrumentos de cooperação;

e) comunicar à Administração Municipal eventuais riscos, pendências, atrasos, necessidades estruturais ou administrativas capazes de comprometer a continuidade das ações.

III – Gestão de infraestrutura e apoio municipal:

a) coordenar, junto aos órgãos competentes, a disponibilização e a adequada utilização dos espaços físicos destinados às atividades da UEL no Município;

b) acompanhar a conservação, manutenção, organização, segurança patrimonial e uso adequado dos ambientes, equipamentos, mobiliários e demais bens destinados ao Polo UEL – Assaí;

c) articular o apoio logístico necessário ao desenvolvimento das atividades, incluindo transporte, alimentação, materiais, equipamentos, mobiliário, divulgação institucional e infraestrutura de apoio;

d) zelar para que os bens e espaços públicos destinados às atividades da UEL sejam utilizados exclusivamente para as finalidades públicas previstas nos instrumentos de cooperação, cessão de uso e demais atos administrativos pertinentes;

e) solicitar providências administrativas aos órgãos competentes sempre que identificada necessidade de adequação estrutural, tecnológica, patrimonial ou logística.

IV – Articulação comunitária e desenvolvimento local:

a) apoiar o levantamento de demandas locais que possam subsidiar cursos, projetos, programas, ações de extensão, pesquisas aplicadas ou intervenções acadêmicas;

b) promover a integração entre universidade, Administração Municipal, comunidade, setor produtivo, rede de serviços públicos e entidades locais;

c) apoiar a mobilização da comunidade para participação nas atividades, cursos, eventos e projetos desenvolvidos pela UEL no Município;

d) colaborar na divulgação institucional das ações, processos seletivos, cursos, eventos e atividades realizadas no âmbito do Polo UEL – Assaí;

e) fomentar ações voltadas à qualificação profissional, inclusão social, inovação, desenvolvimento regional e democratização do acesso ao conhecimento técnico-científico.

V – Controle, informação e conformidade:



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

- a) manter registro organizado das ações realizadas, demandas apresentadas, público atendido, eventos promovidos, relatórios emitidos e resultados alcançados;
- b) prestar informações técnicas à Administração Municipal para subsidiar decisões relativas à continuidade, ampliação, prorrogação ou aperfeiçoamento das parcerias com a UEL;
- c) observar, no exercício de suas atribuições, as normas de proteção de dados pessoais, confidencialidade, transparência pública e controle administrativo;
- d) acompanhar, quando designado, a fiscalização municipal dos instrumentos administrativos relacionados ao Polo UEL – Assaí;
- e) desempenhar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza de direção, chefia e assessoramento do cargo, que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º São requisitos para investidura no cargo de Coordenador(a) do Polo UEL – Assaí:

- I – idade mínima de 21 anos;
- II – ensino superior completo;
- III – experiência prévia em área educacional, docência, gestão escolar, gestão pública, gestão de projetos, extensão universitária, políticas públicas, articulação institucional ou desenvolvimento regional;
- IV – pleno gozo dos direitos políticos;
- V – inexistência de causa de inelegibilidade ou impedimento legal para o exercício de cargo público;
- VI – idoneidade moral e reputação ilibada;
- VII – declaração de inexistência de acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas.

Parágrafo único. Será considerada preferencial, mas não obrigatória, a formação ou experiência em educação superior, extensão universitária, gestão pública, inovação, políticas educacionais, planejamento institucional ou projetos de desenvolvimento local.

Art. 5º A nomeação para o cargo criado por esta Lei será de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, observados os requisitos legais de investidura e a natureza de confiança inerente aos cargos de direção, chefia e assessoramento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário, observadas a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade financeira e os limites da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Parágrafo único. A nomeação para o cargo criado por esta Lei fica condicionada ao atendimento das exigências de impacto orçamentário-financeiro, declaração de adequação orçamentária e demais providências previstas na legislação aplicável.

Art. 7º Na hipótese de aprovação de lei municipal de reestruturação administrativa que contemple cargo, unidade administrativa, símbolo remuneratório ou função equivalente ao Coordenador(a) do Polo UEL – Assaí, o cargo criado por esta Lei deverá ser absorvido, consolidado ou compatibilizado na nova estrutura, vedada a duplicidade de cargos, vagas ou remunerações com a mesma finalidade.

§ 1º A compatibilização prevista no caput poderá ocorrer mediante adequação de nomenclatura, subordinação administrativa, descrição de atribuições, carga horária ou enquadramento simbólico, desde que preservada a finalidade pública do cargo.

§ 2º A aprovação posterior de lei geral de reestruturação administrativa não prejudicará os atos regularmente praticados com fundamento nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assaí, 12 de junho de 2026.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade criar, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, o cargo de provimento em comissão de **Coordenador(a) do Polo UEL – Assaí**, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

A medida decorre da necessidade administrativa concreta de coordenar, em âmbito local, as ações decorrentes da cooperação firmada entre o Município de Assaí e a Universidade Estadual de Londrina – UEL.

O Acordo de Cooperação celebrado entre as partes tem por objeto a reunião de esforços para implantação, desenvolvimento e consolidação de ações da UEL em Assaí, em regime de colaboração recíproca, abrangendo ações de extensão universitária, ensino complementar, projetos de impacto social e desenvolvimento regional, cursinho pré-vestibular e articulação para futura ampliação acadêmica.

O mesmo instrumento atribui ao Município obrigações relevantes, como disponibilização de transporte, alimentação, apoio financeiro, servidor técnico para apoio administrativo, espaço físico adequado, segurança patrimonial, mobiliário, equipamentos de informática, apoio logístico e articulação com Secretarias Municipais, Câmara Municipal e rede local de serviços.

Além disso, o Termo de Cessão de Uso prevê a disponibilização de imóveis destinados exclusivamente à instalação e funcionamento das atividades acadêmicas, extensionistas, administrativas, educacionais, científicas e comunitárias vinculadas ao Acordo de Cooperação firmado entre as partes.

Diante desse conjunto de obrigações, revela-se necessária a existência de agente público responsável pela coordenação institucional, pelo acompanhamento das metas, pela articulação entre os órgãos envolvidos e pela interlocução permanente entre Município, UEL e comunidade local.

A criação do cargo por lei específica também observa a disciplina da Lei Municipal nº 1.614/2018, segundo a qual a criação ou extinção de cargo ou função pública depende de lei, existência



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros, para atender às conveniências e necessidades administrativas e de serviços.

Ressalta-se que o cargo ora proposto não se destina à execução de atividades meramente burocráticas ou operacionais. Sua natureza é de direção, chefia e assessoramento técnico especializado, com foco em coordenação institucional, planejamento, articulação governamental, monitoramento de resultados e acompanhamento da política pública de interiorização universitária em Assaí.

A proposta foi estruturada em compatibilidade com o projeto de reestruturação administrativa ainda em tramitação, notadamente quanto à lógica de vinculação ao Gabinete do Prefeito e à previsão de coordenação de polo educacional em símbolo próprio de gestão técnica. No novo projeto, o Gabinete contempla o **Polo Assaí da UAB**, com cargo de Coordenador(a), quantidade de 01 vaga e símbolo **CC-TEC**.

Do mesmo modo, a tabela de vencimentos do novo projeto prevê, para o símbolo **CC1 / CC-AE / CC-TEC**, o valor de **R\$ 6.140,68**, razão pela qual a presente proposta preserva coerência com a estrutura que se pretende consolidar futuramente, sem depender de sua aprovação prévia.

Por cautela legislativa, incluiu-se cláusula expressa de compatibilização futura, a fim de evitar duplicidade caso a lei geral de reestruturação administrativa venha a ser aprovada posteriormente.

Assim, a presente proposição atende ao interesse público, fortalece as políticas municipais de educação, qualificação profissional, inovação, desenvolvimento regional e cooperação institucional, além de conferir maior segurança administrativa à execução das ações pactuadas com a Universidade Estadual de Londrina.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Assaí, 12 de junho de 2026.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal